



PORTUGAL RUGBY

REGULAMENTO DO CAMPEONATO NACIONAL PRIMEIRA DIVISÃO, ÉPOCA 2021/2022

Data:

23 DE SETEMBRO DE 2021

REGULAMENTO DO CAMPEONATO NACIONAL DO SEGUNDO ESCALÃO COMPETITIVO SÉNIOR - CND1 ÉPOCA 2021/2022

As alterações relativamente ao Regulamento anterior vão assinaladas a cor azul.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Âmbito)

1. O presente Regulamento aplica-se exclusivamente ao Campeonato Nacional do Segundo Escalão Competitivo Sénior, na Época 2021-2022, sendo doravante também designado por «presente Regulamento» ou RCND1.
2. Em tudo o que não esteja especificamente previsto no presente Regulamento aplicam-se as normas do Regulamento Geral de Competições.
3. Em caso de conflito entre o RCND1 e o Regulamento Geral de Competições, prevalecem as disposições do presente Regulamento.

Artigo 2º

(Denominação da Competição)

1. A denominação da Competição é Campeonato Nacional do Segundo Escalão Competitivo Sénior, com a sigla "CND1", podendo a FPR, em qualquer momento da época, por sua iniciativa ou no âmbito de contratos de patrocínio, determinar uma diferente denominação oficial para o CND1, tornando-a pública através de Comunicado Oficial e de publicação no Boletim Informativo, indicando ainda o número de Épocas Desportivas em que a nova denominação se manterá.
2. Depois de aprovada uma nova denominação, todos os Clubes participantes no CND1 deverão respeitar a designação e o logótipo oficial da competição na sua documentação e comunicações.

CAPÍTULO II

Dos Clubes e suas Equipas

Artigo 3º

(Inscrição Prévia de Clube)

1. Só podem participar no CND1 as equipas dos Clubes que sejam filiados na FPR, estejam no pleno gozo dos seus direitos, e que se inscrevam anualmente para o efeito.
2. A inscrição prévia no CND1 para a Época Desportiva seguinte deve ser feita entre 1 e 20 de Junho de cada ano, através do envio em linha da respetiva Ficha de Identificação de Clube, acompanhada dos respetivos anexos, ainda que o Clube já tenha estado inscrito na época anterior, sem prejuízo do que venha a ser fixado pela Direção, atenta a situação de pandemia.
3. Todas as comunicações relativas à inscrição prévia de um Clube serão remetidas, exclusivamente, para o endereço competicoes@fpr.pt, sendo consideradas como inexistentes todas as que forem remetidas para endereço distinto.
4. Apenas as Equipas dos Clubes devidamente inscritos serão consideradas na definição do calendário do CND1 relativo à Época Desportiva 2020/2021, incluindo o sorteio.
5. O incumprimento do prazo disposto no n.º 2 anterior determina a exclusão da Equipa do Clube do CND1.
6. É permitida a inscrição e disputa da competição às denominadas "*Equipas Satélite*" e "*Equipas B*", nos termos dos respetivos Regulamentos.

Artigo 4º

(Inscrições de Equipas)

1. Os Clubes previamente inscritos nos termos do Artigo 3.º devem, para efeitos de participação no CND1, **para todas e cada uma das suas Equipas**, cumprir com os requisitos de participação, estabelecidos nos números seguintes.
2. Todas as comunicações relativas à inscrição definitiva **da Equipa de** um Clube devem ser remetidas exclusivamente para o endereço competicoes@fpr.pt, sendo consideradas como inexistentes e não recebidas as que não forem remetidas para o referido endereço de correio eletrónico.
3. O deferimento do pedido de inscrição depende da verificação, pelo Clube, dos seguintes critérios cumulativos **para cada Equipa**:
 - a) Indicação obrigatória, através do preenchimento dos Modelos disponibilizados pela FPR para o efeito, de:
 - i) pelo menos 1 (um) treinador de Grau 2 ou superior, oficialmente credenciado para o respetivo escalão com o Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD) do IPDJ/ Prodesporto, nos termos da legislação em vigor e oficialmente credenciado na lista da FPR;
 - ii) pelo menos 1 (um) Diretores de Equipa, um deles suplente, devidamente credenciados e constantes das listas da FPR para o CND1;
 - iii) pelo menos 2 (duas) pessoas, que devem receber formação específica para desempenho das funções de Comissário de Jogo nos jogos para os quais forem designados pela FPR ;

para a Direção da FPR, a apresentar no prazo de 5 dias após a notificação da decisão.

Artigo 5º

(Indicação de Árbitros)

1. Para efeitos do Artigo 4.º, n.º 3, a), iv), devem os Clubes candidatos à participação no CN1D apresentar 3 (três) nomes de candidatos a árbitros, para receber formação e desempenhar a função em pelo menos 5 (cinco) jogos por época no Escalão Sub16 ou escalões inferiores.
2. As pessoas indicadas em cumprimento do disposto no número anterior não podem desempenhar ou estar a desempenhar qualquer das seguintes funções:
 - a) Membro de órgão social de Clube filiado na FPR;
 - b) Colaborador da FPR ao abrigo de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços;
3. O incumprimento do disposto no presente artigo determina o agravamento da taxa de inscrição em 20% (vinte por cento).
4. Em caso de não comparência da pessoa designada pela FPR para arbitrar um jogo do Escalão de Sub16 ou de escalão inferior, serão descontados 3 (três) pontos de classificação à equipa do seu Clube no escalão correspondente ao jogo não arbitrado. Tratando-se de um jogo numa competição por eliminatórias, a não comparência implica a eliminação da equipa do seu Clube no escalão correspondente ao jogo não arbitrado.

Artigo 6º

(Período de Inscrição de Jogadores)

1. Os Clubes poderão inscrever jogadores para participação no CND1 durante toda a época desportiva, nas condições previstas no RGC.
2. Os jogadores devem estar regularmente inscritos na FPR até às 23h59 da quarta-feira anterior em relação ao dia do jogo em que pretendam participar, com exceção dos primeiros 20 (vinte) jogadores que terão de estar obrigatoriamente inscritos até 10 (dez) dias úteis antes do primeiro jogo da competição do CND1, tal como referido no Artigo 4.º, n.º 3, alínea b) do presente Regulamento.
3. Os alunos integrados no programa ERASMUS, ou programa equivalente, podem ser inscritos no seu regresso a Portugal, em qualquer momento, desde que apresentem os documentos comprovativos de inscrição e de frequência em estabelecimento de ensino universitário ou politécnico em Portugal, e que o processo de inscrição seja previamente autorizado pela Direção da FPR.

Artigo 7º

(Não Inscrição e Indeferimento de Inscrição de Equipas Qualificadas)

1. Caso um Clube opte por não inscrever uma Equipa qualificada para o CND1, ou sempre que o seu pedido de inscrição seja indeferido, manter-se-á a disputar o

- CND1 a última equipa despromovida por força da sua classificação obtida na Época Desportiva imediatamente anterior.
2. No caso de a última equipa despromovida não pretender participar no CND1, ou no caso de o seu pedido de inscrição ser indeferido, serão convidadas a participar todas as demais equipas despromovidas, por ordem de classificação decrescente (i.e. da melhor classificada à pior classificada).
 3. Não querendo nenhuma das equipas despromovidas participar no CND1, ou sendo todos os seus pedidos de inscrição indeferidos, poderá a FPR optar pela redução do número de equipas participantes no CND1 ou endereçar convite às equipas do CND2, por ordem de classificação obtida na Época Desportiva imediatamente anterior, começando pelo Clube não promovido melhor classificado. No caso da época anterior não ter sido concluída, será observada a classificação existente à data da sua suspensão.
 4. Sempre que um Clube indique, antes de terminado o prazo para a sua respetiva inscrição prévia, que não pretende inscrever a sua Equipa no CND1, mediante declaração formal subscrita por quem o vincula nos termos dos respetivos estatutos, poderá inscrever a sua Equipa no escalão imediatamente inferior, ainda que desta resulte a alteração do número de Equipas participantes em qualquer uma das competições, sendo-lhe vedada a participação na Fase Final dessa competição.
 5. A falta de apresentação do pedido de inscrição prévia, nos termos do Artigo 3.º ou a falta de apresentação do pedido de inscrição, nos termos do Artigo 4.º, determinam a despromoção da respetiva Equipa do Clube ao CND2, ainda que desta resulte a alteração do número de Equipas participantes em qualquer uma das competições, sendo-lhe vedada a participação na Fase Final dessa competição.

Artigo 8º

(Jogadores Estrangeiros e Equiparados)

1. Os Clubes do CND1 podem inscrever livremente nos Escalões seniores jogadores profissionais ou não profissionais, gozando os Jogadores que sejam cidadãos dos Estados-membros da União Europeia dos mesmos direitos e deveres dos jogadores cidadãos nacionais e dos Jogadores Elegíveis para a Seleção Nacional.
2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os Clubes deverão observar os seguintes requisitos de inclusão de jogadores na Ficha de Jogo e de utilização e em jogo:
 - i) **Número de Jogadores Comunitários ou Equiparados**
Ficha de Jogo: Ilimitado - Em campo simultaneamente: Ilimitado
 - ii) **Número de Jogadores Estrangeiros Não Elegíveis para as Seleções Nacionais**
Ficha de Jogo: máximo 7 (sete) - Em campo simultaneamente: máximo 5 (cinco)

iii) Jogadores Formados Localmente

Ficha de Jogo: mínimo 9 (nove) - Em campo simultaneamente: mínimo 5 (cinco)

3. Caso um jogador seja temporariamente suspenso do jogo, em resultado da amostragem de cartão amarelo, ou caso esteja temporariamente impossibilitado de participar no jogo, nomeadamente em resultado de substituição temporária motivada por lesão de sangue, esse jogador contará para o cálculo das quotas mínimas ou máximas previstas no número anterior, cessando esta relevância a partir do momento em que o jogador seja permanentemente retirado do jogo, quer por força de expulsão definitiva em virtude da amostragem de cartão vermelho, quer como resultado da sua substituição definitiva.

Artigo 9º**(Jogadores a constar na Ficha de Equipa)**

1. Nenhum jogo do CND1 deve ter início quando uma Equipa se apresentar antes do início desse jogo com menos de 18 (dezoito) jogadores.
2. Os Clubes poderão inscrever na Ficha de Equipa e no Boletim de Jogo entre 16 (dezasseis) e 23 (vinte e três) jogadores regularmente inscritos e validados pela FPR.
3. A Equipa que apresentar entre 16 (dezasseis) e 18 (dezoito) jogadores na Ficha de Equipa, deve incluir nesse lote, pelo menos 4 (quatro) jogadores treinados e experientes de 1.ª linha.
4. A Equipa que apresentar entre 19 (dezanove) e 22 (vinte e dois) jogadores, deve incluir na Ficha de Equipa 5 (cinco) Jogadores treinados e experientes de 1.ª Linha.
5. A Equipa que apresentar 23 (vinte e três) jogadores, deve incluir 6 (seis) Jogadores treinados e experientes de 1.ª Linha.
6. Nenhuma Equipa pode apresentar mais de 23 (vinte e três) jogadores na Ficha de Equipa por jogo.
7. São permitidas a cada equipa o máximo de 8 (oito) substituições por jogo, de acordo com o determinado nas Leis do Jogo.
8. A equipa responsável pelo não cumprimento da obrigação de apresentar o número mínimo de jogadores que possam atuar na primeira linha das formações ordenadas será penalizada com derrota por vinte e cinco a zero (25-0), correspondente a 5 (cinco) ensaios e à retirada de 1 (um) ponto de classificação, e a atribuição vitória e de 5 (cinco) pontos de classificação à equipa não infratora.
9. O árbitro pode, a qualquer momento e desde que considere não estarem reunidas as necessárias condições de segurança dos jogadores da 1.ª linha, determinar a realização de formações ordenadas simuladas durante um determinado período de jogo ou durante todo o restante tempo de jogo.

10. Nos casos previstos nos números 3 a 6 e 9, o árbitro deverá mencionar esses factos no relatório técnico do Boletim de Jogo.

CAPÍTULO III

Do campeonato e jogos

Artigo 10º (Modelo Competitivo)

O CND1 é disputado da seguinte forma:

FASE de APURAMENTO

O CN1 é disputado por 12 (doze) Equipas, distribuídas por dois Grupos, denominados Grupo A (Norte) e Grupo B (Sul), constituídos cada um por seis Equipas, sendo as Equipas distribuídas por cada Grupo de acordo com a sua origem geográfica.

A Fase de Apuramento é disputada, em cada Grupo, em dez jornadas, no sistema de todos contra todos, a duas voltas, nos termos do respetivo sorteio.

FASE FINAL

É disputada em três Grupos:

- **GRUPO CUP**
 - Constituído pelos 2 primeiros de cada um dos Grupos regionais;
 - Sistema todos contra todos, em 6 jornadas, a duas voltas;
 - A disputa deste Grupo inicia-se com todas as Equipas com zero pontos;
 - Os dois primeiros classificados vão disputar a Final.

- **GRUPO PLATE**
 - Constituído pelos terceiros e quartos classificados de cada um dos Grupos regionais;
 - Sistema todos contra todos, em 6 jornadas, a duas voltas;
 - A disputa deste Grupo inicia-se com todas as Equipas com zero pontos;

- **GRUPO BOWL**
 - Constituído pelos quintos e sextos classificados de cada um dos Grupos regionais;
 - Sistema todos contra todos, em 6 jornadas, a duas voltas;
 - A disputa deste Grupo inicia-se com todas as Equipas com zero pontos;

FINAL

O apuramento de campeão do CND1 será feito na Final, a disputar em campo neutro, entre os primeiro e segundo classificados do Grupo CUP.

Artigo 11º

(Classificação final. Promoção e Despromoção. Desempate)

1. A classificação final, do 1.º (primeiro) ao décimo-segundo lugar do CND1 2021/2022 será estabelecida da seguinte forma:
 - a) O 1.º (primeiro) e 2.º (segundo) lugar da classificação final serão ocupados respetivamente pelo vencedor e vencido da Final;
 - b) Os terceiro e quarto lugar serão ocupados pelos terceiro e quarto classificados no Grupo CUP, sendo o seu posicionamento decidido em função da classificação nesse Grupo;
 - c) Os quinto a oitavo lugar da classificação final serão atribuídos de acordo com a classificação final obtida no Grupo Plate.
 - d) Os nono a décimo-segundo lugares serão atribuídos de acordo com a classificação final do Grupo Bowl.
2. A equipa vencedora do CND1 será promovida ao CNDH, a disputar na Época Desportiva seguinte.
3. As três últimas classificadas do Grupo Bowl descem ao CN2, a disputar na Época Desportiva seguinte.
4. Os critérios a utilizar, em caso de empate entre as Equipas, são os estabelecidos no artigo 31.º do RGC, tendo sempre e apenas por referência a fase concreta da competição: Fase de Apuramento ou Fase Final.

Artigo 12º

(Faltas de Comparência)

É aplicável ao CND1 o regime geral das Faltas de Comparência e das Desclassificações, previsto respetivamente nos artigos 46.º a 49.º e artigos 56.º e 57.º do RGC, com as seguintes especificações:

- a) A justificação para a não comparência num jogo do CND1 deve ser apresentada à Direção da FPR, para análise, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data marcada para a realização do jogo findo o qual, não sendo apresentada tal justificação, será atribuída ao Clube uma Falta de Comparência.
- b) A Equipado CND1 a quem seja aplicada uma Falta de Comparência será desclassificada.

CAPÍTULO V

TRANSMISSÕES TELEVISIVAS E RADIOFÓNICAS

Artigo 13.º

(Titularidade de Direitos)

1. Nos termos do Regulamento 13.2 do World Rugby, compete à Direção da FPR conhecer e aprovar a transmissão televisiva de jogos das competições que organiza.
2. A FPR poderá organizar a transmissão TV ou “Streaming” dos jogos do CND1, bem como os respetivos resumos, nos canais de comunicação próprios da FPR, sem prejuízo de poder contratualizar essas transmissões com terceiros.
3. A FPR detém a titularidade exclusiva dos direitos de transmissão televisiva dos jogos que, diretamente organiza, nomeadamente do CND1.
4. No caso de conteúdos detidos e ou produzidos pelos Clubes, estes são obrigados a partilhar os mesmos com a FPR, disponibilizando-os imediatamente a solicitação desta, mais autorizando a edição e utilização deles pela FPR em qualquer plataforma de distribuição.

Artigo 14.º

(Recolha de Imagens e acesso)

1. Apenas poderão recolher imagens dos jogos das competições organizadas pela FPR as entidades que hajam sido expressamente autorizadas pela FPR.
2. Os Clubes visitados são obrigados a autorizar a recolha de imagens pelo Clube visitante, sendo este responsável pelo uso indevido das imagens recolhidas.
3. A FPR poderá recolher imagens dos jogos das competições oficiais organizadas sob a sua égide, nomeadamente dos jogos do CND1, podendo fazer delas uma exploração comercial, com o intuito de divulgar e promover a modalidade, nomeadamente através de programas televisivos e ou nas plataformas digitais que incluam resumos dos jogos, e também para efeitos de observação e desenvolvimento.
4. Os Clubes visitados têm a obrigação de disponibilizar e facultar acesso aos locais onde decorram os jogos, a todos os envolvidos na recolha de imagens e de transmissão dos mesmos, assegurando a sua permanência e livre acesso, mais assegurando a existência de estacionamento gratuito e em número suficiente para as suas viaturas e, se necessário, acesso irrestrito às suas redes de distribuição de energia e tudo o mais que se revele necessário a assegurar essas transmissões.

CAPÍTULO IV

Organização financeira dos jogos

Artigo 15º

(Entradas e receitas)

5. No caso de jogos cujo acesso esteja sujeito à aquisição de título de ingresso, o Clube visitado permitirá a entrada gratuita de 3 (três) dirigentes do Clube visitante, que devem assistir ao jogo na área reservada aos espectadores.
6. A receita reverterá integralmente para o Clube visitado, a quem cabe custear todas as despesas de organização do jogo.
7. Caso existam receitas de transmissão televisiva, as mesmas serão divididas na proporção de 60% para o Clube visitado e 40% para o Clube visitante, caso não exista determinação da FPR a dispor de forma diferente.

Artigo 16º

(Livre ingresso)

1. Os membros dos órgãos sociais da FPR têm livre acesso aos jogos do CND1 quando o acesso esteja sujeito à aquisição de título de ingresso no recinto desportivo, devendo identificar-se através de cartão próprio a emitir pela FPR.
2. Têm igualmente livre acesso os portadores de cartão de livre entrada emitido pela FPR, até no máximo de 5 (cinco) por jogo do CND1.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 17º

(Ação Disciplinar)

A ação disciplinar sobre todos os diferentes participantes nos jogos do CND1, sujeito à jurisdição da FPR – Clubes, jogadores, dirigentes, técnicos, treinadores, diretores de equipas, árbitros e auxiliares e todos os outros agentes desportivos – será exercida pelo Conselho de Disciplina, de acordo com as disposições do Regulamento de Disciplina.

Artigo 18º

(Interpretação e Integração de Lacunas)

1. As dúvidas de interpretação na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Direção da FPR, que divulgará mediante Comunicado Oficial a sua interpretação, a qual revestirá força obrigatória geral após publicação no Boletim Informativo.
2. Nos termos do Artigo 25.º dos Estatutos da FPR, eventuais lacunas e omissões, relativas a questões suscitadas pelos Clubes ou por outros órgãos sociais, serão integradas pela Direção da FPR e tornadas públicas através de Comunicado Oficial,

cujo teor se revestirá de força obrigatória geral após a sua publicação no Boletim Informativo.

Artigo 19º

(Revogação, Alterações e Aditamentos)

1. O presente Regulamento revoga o Regulamento do CND1 2020/2021 e será acessível no sítio da FPR.
2. Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Regulamento são da exclusiva competência da Direção da FPR e, uma vez aprovadas, passarão a constituir parte integrante do mesmo.

Artigo 20º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no sítio da FPR.

